



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

*Certifico que a(s) presente(s) Lei(s)
foi publicada no Mural da Prefeitura no dia 22.05.96
Retirado em 22.06.96*

LEI Nº 218/96, de 22 de maio de 1996.

Registre-se e Publique-se

Luis Carlos Machado
Sec. da Administração

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FORNECER ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, QUANDO A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE E DISTANTES DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERNANI SCHROEDER - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART.1º - FICA o Executivo Municipal autorizado a fornecer alimentação aos Servidores Públicos Municipais lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, quando em serviço na zona rural, que envolva os dois turnos de trabalho e que torne inviável o deslocamento à Sede do Município, no período de interrupção de um turno de trabalho e outro.

ART.2º - A alimentação aos servidores de que trata o Artigo 1º desta Lei, será fornecida mediante requisição da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e em espécie, considerando o local de trabalho e número de servidores envolvidos.

ART.3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ART.4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO-RS,
EM 22 de MAIO de 1996.

Registrado sob n.º 218 do l.v. 02 fls. 020.93.
Mormaço, 22 de maio de 1996

ERNANI SCHROEDER
PREFEITO MUNICIPAL